ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6917

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Data: 06/12/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2005. (NÃO VOTADO). Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal e seu respectivo grupo de trabalho.

Controle Interno – Caixa: 26.3 **Posição:** 12 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: não votado; não tramitado
Cx: 26.3
Ordem: 12
Nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_____/2005

AUTOR:

Vereador – Coriolando da Soledade R. Afonso (Cori)

ASSUNTO:

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal e Respectivo Grupo de Trabalho.

MOVIMENTO

Entrada em - 06/12/2005

1 -

Comissão Legislação e Justiça

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

6/11/05

PROJETO DE LEI Nº _____/2005

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal e Respectivo Grupo de Trabalho.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal, a ser implantado em todo o Município, envolvendo as Organizações Públicas e a Sociedade Civil com o objetivo de:

I – conscientizar o cidadão sobre os fins sociais do Tributo, bem como o valor deste, no exercício da cidadania;

II – desenvolver o espírito do cidadão para acompanhar a aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º - O programa será desenvolvido;

I - pela Secretaria Municipal da Fazenda, em ação integrada com a Secretaria Municipal de Educação, junto ao corpo docente e discente da Rede Municipal de Ensino;

II – pela Secretaria Municipal da Fazenda junto aos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta; aos alunos das redes Municipal, Estadual e Particular; e da população em geral.

§ 1º - Para efeito do disposto no incisivo I, a Secretaria Municipal da Fazenda mediante ação conjunta com a Secretaria Municipal de Educação, definirão a elaboração e implementação de projetos.

§ 2º - "O conteúdo programático envolverá noções básicas sobre o cidadão e seus direitos à educação, alimentação, moradia, transportes e saúde; os meios de

financiar as necessidades da população; a divisão de tarefas entre Municípios, os Estados e a União; os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, as contribuições previdenciárias e os deveres dos contribuintes".

Art. 3º - Competirá ao grupo de Educação Fiscal a Coordenação do Programa, composto por funcionários da Secretaria Municipal da Fazenda nomeados e designados através de decreto.

Art.4º - As prováveis despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, nas rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada por decreto executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal. 29 de Novembro de 2005.

Coriolando da S. Ribeiro Afonso – Cori.

PROTOCOLO
EXP. ☒ RECEB.
30 / 11 / 2005
ASS. HORA 11:50

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2005
PRESIDENTE